



NR 90100 J

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.410/2010, DE 29/10/2010.

#### Concede abono ao profissional do magistério da Educação Básica.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

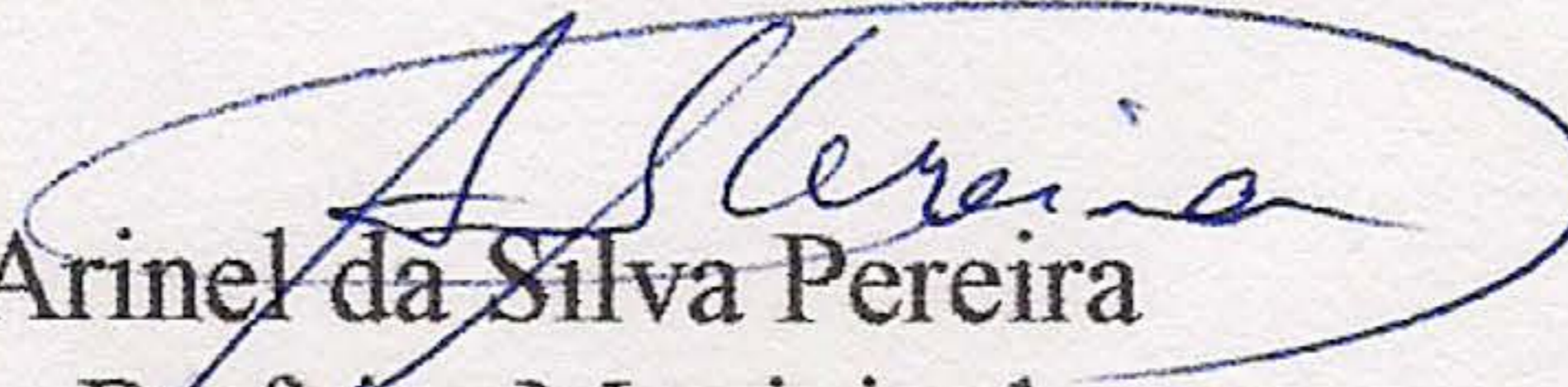
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder um abono até o valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e Oitocentos reais), a ser pago até o final do exercício corrente, ao profissional do magistério da educação básica ocupante de cargo público municipal e ao exercente de função pública, contratado em caráter excepcional e temporário, que esteja em efetivo exercício até a data da efetiva distribuição do abono.

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei, em caráter provisório e excepcional, não serve de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando em nenhuma hipótese, aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 29 de outubro de 2010.

  
Arinel da Silva Pereira  
Prefeito Municipal